

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024-DL**

O Senhor, **LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ - Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos**, vem instaurar o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCRETAGEM DE LAJE DE BUEIRO NA RUA DR. ANTONIO PINTO BARBOSA, BAIRRO CAPITÃO PEDRO SAMPAIO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, nos termos de como segue.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal de n.º 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, qual seja:

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 5º do Decreto Municipal de n.º 001/2024, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa através de orçamento ou mapa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida no da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da regulamentação municipal;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o caso;
- VI - termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, não fora apresentado, considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e no inciso I, do parágrafo § 4º do art. 5º do Decreto Municipal nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, fica dispensa a apresentação do ETP, haja vista a baixa complexidade do objeto.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

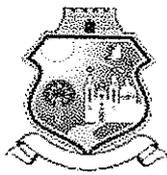
A estimativa da despesa foi produzida mediante a orçamento básico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canindé/Ce, conforme consta nos autos do processo.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.



➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros - DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil - [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), dentro o proponente anexado a documentação no prazo determinado, conforme consta ata do julgamento.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

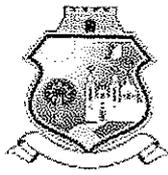
➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles participantes que ofertaram proposta de preços na sessão pública e estava devidamente habilitada conforme exigência do edital, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE



**49.671.963/0001-06, no valor de R\$ 23.738,38 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.671.963/0001-06**, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 23.738,38 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmos e encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Canindé/CE, 02 de maio de 2024.

*Luís Victor Cordeiro Marinho Cruz*

**LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS